



046 1

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONVÊNIO N.º. 008/2016.

Convênio de Repasse de Subvenções Sociais que celebram o Município de Itaquirai/MS e Associação dos Produtores de Leite de Itaquirai/MS - APLINI.

I - DAS PARTES

O MUNICIPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande n.º. 1585, devidamente inscrito no CNPJ n.º. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr Ricardo Favaro Neto, portador do RG n.º. 3.188.970-7 SSP/PR e CPF n.º. 328.742.359-20, residente à Rua Benvinda Hernandez n.º. 409, nesta cidade, denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ITAQUIRAÍ/MS, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 08.174.925/0001-60, representado por seu Presidente, Sr. Renaldo Silva, portador do RG n.º 463191 - SSP/PR e CPF n.º 407.801.631-68, residente no Projeto de Assentamento Indaiá, 549, zona rural, nesta cidade, denominada simplesmente **CONVENENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos do Município para a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ITAQUIRAÍ/MS - APLINI, a fim de subsidiar nas despesas de manutenção, deslocamento e serviços técnicos especializados, de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



047 2

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O presente instrumento tem lastro na Lei 8.666/93, no artigo 116, que rege por todas as disposições e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº. 551 de 01 de Março de 2013 e Lei Municipal nº. 637 de 18 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A Concedente obriga-se a:

- a) Transferir para a **APLINI**, por meio da Secretaria de Agricultura, a quantia de R\$ 123.700,00 (cento e vinte e três mil e setecentos reais);
- b) o repasse será realizado em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 12.370,00 (doze mil trezentos e setenta reais), conforme Cronograma do Plano de Trabalho;
- c) o repasse será feito até o dia 30 do mês do vencimento, condicionado a entrega da prestação de contas.
- d) providenciar a publicação do extrato deste convênio no Órgão Oficial de Imprensa do Município;
- e) prestar, quando solicitado, orientações ao Presidente da **APLINI**, para a perfeita aplicação dos recursos transferidos;

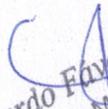
SUBCLÁUSULA ÚNICA

As transferências das parcelas só serão feitas mediante a apresentação da prestação de contas da parcela imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

A **Conveniente** obriga-se a:

- a) executar as atividades pactuadas neste Instrumento, com fiel observância do seu objetivo;
- b) não utilizar os recursos recebidos da concedente em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) manter toda a documentação referente ao Convênio, disponível para consulta da concedente;


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



048 3

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

d) apresentar prestação de contas das parcelas mensais recebidas, demonstrando o cumprimento do objeto do Convênio;

e) restituir o eventual saldo de recursos à concedente para: Agência 3933-0 - Conta n°. 5155-1 FPM, no prazo de 30 (trinta) dias da extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

f) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto do Convênio;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

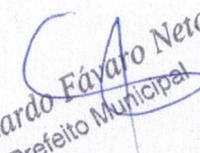
g) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal na seguinte conta: Agência 3933-0 - Conta n°. 5155-1 FPM - Banco do Brasil.

j) Os recursos transferidos para execução do convênio deverão ser movimentados em conta específica, sendo esta: Agência: 3933-0 Conta Corrente: 17.372-X - Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL OU FINAL

As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis todos os campos que contenham informações, principalmente, N° da NF, Data de Emissão, Valores, Nome, CNPJ, Inscr. Estadual e o endereço do Destinatário, Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:

- a) Carimbo com número do convênio na (parte da frente do documento);
- b) Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com RG ou CPF);
- c) Razão Social da entidade;
- d) CNPJ da entidade;
- e) Endereço completo da entidade;


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



049⁴

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- f)** Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços;
- g)** É vedado à Conveniente efetuar pagamentos em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do convênio e seja expressamente autorizada pela autoridade competente da Concedente;
- h)** Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade);
- i)** - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...);
- j)** Todas as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex: (Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc...);

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverão ser apresentados os seguintes relatórios na apresentação das prestações de contas parciais e finais.

- a)** Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto - (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela)
- b)** Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira - (no caso de conta corrente específica do convênio, quando for necessário depositar recursos Próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de “EXECUTOR”).
- c)** Anexo III – Relatório de Execução da Receita e Despesa
- d)** Anexo IV – Relatório de Pagamentos Efetuados. É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento.
- e)** Anexo VI – Conciliação Bancária (se for o caso)
- f)** Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento - (só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).
- g)** Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivados em bom estado de conservação os documentos

Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



050 5

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

relacionados ao convênio, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal - (só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos a serem transferidos para a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ITAQUIRAÍ/MS - APLINI correrão à conta da dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento corrente:

09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AMEIO AMBIENTE

01 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Funcional: 20.606.0017.2.041 - Plano de Fortalecimento da Agricultura Familiar

3.3.50.43 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência no período de 01.03.2016 a 31.12.2016.

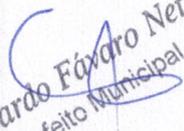
CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo, bem como ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implica em rescisão do convênio, respeitando-se, nesses casos, os direitos até então adquiridos pelas partes, mas poderá ser rescindido, ainda, amigavelmente, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


Ricardo Fáyaro Neto
Prefeito Municipal



051₆
MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

participes ou unilateralmente por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implica em rescisão do convênio, respeitando-se, nesses casos, os direitos até então adquiridos pelas partes, mas poderá ser rescindido, ainda, amigavelmente, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaquirai - MS para dirimir as questões que surgirem no curso da execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCLUSÃO

E por estarem conscientes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaquirai MS, 01 de Março de 2016.

RICARDO FAVARO NETO
Prefeito Municipal

RENALDO SILVA
Presidente da Associação

Testemunhas:

1. Assinatura:
Nome: Alison de Oliveira Sanabria
RG: 1.954.757 SSP/MS CPF: 050.745.661-00

2. Assinatura:
Nome: Katiana Paula G. Farina
RG: 001266694 SSP/MS CPF: 004.515.751-05



Diário Oficial

ANO IV Nº 607

Órgão de divulgação oficial do município
Segunda-feira, 28 de março de 2016

Itaquiraí - MS

Criado pela Lei nº 550 de 21/02/2013

PORTARIA

PORTARIA Nº 814 / 2016.

"Dispõe sobre a prorrogação da cedência do Servidor Sr. Afonso Cavaleiro, e da outras providências."

RICARDO FÁVARO NETO, Prefeito Municipal de Itaquiraí - MS, no exercício das funções inerentes a seu cargo;

Considerando, o Ofício nº 1089/2016- TRE /PRE/GABPRE de 10 de Março de 2016 .

R E S O L V E :

- I - **Prorrogar a cedência** do servidor Sr. Afonso Cavaleiro, matrícula nº 11, ocupante do Cargo em provimento efetivo de Agente Fiscal - Símbolo AF - I, tabela 10, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Itaquiraí-MS, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, que permanecerá à disposição do **Cartório da 2ª Zona Eleitoral de Naviraí**, posto de Atendimento Eleitoral de Itaquiraí, com ônus para a origem, pelo período de 08 de Março de 2016 a 07 de Março de 2017.
- II - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 08 de Março de 2016.
- III- Revogadas as disposições em Contrário;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí MS, 17 de Março de 2016.

RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal

EXTRATO

Extrato do Convênio nº. 008/2016

Partes: Município de Itaquiraí-MS - CNPJ 15.403.041/0001-04 e a Associação dos Produtores de Leite do Itaquiraí/MS - APLINI. CNPJ: 08.174.925/0001-60.

Despesa: 09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - 01 - Secretaria de Agricultura - Funcional: 20.606.0017.2.041 - Plano de Fortalecimento da Agricultura Familiar - 3.3.50.43 - Subvenções Sociais.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93, Lei Municipal nº 551/2013 e Lei 637/2015.

Objeto: Transferência de recursos do Município para a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ITAQUIRAÍ/MS - APLINI, a fim de subsidiar nas despesas de manutenção, descolamento e serviços técnicos especializados.

Recurso: R\$ 123.700,00 (Cento e vinte e três mil e setecentos reais).

Vigência: de 01/03/2016 à 31/12/2016.

Data da assinatura: 01.03.2016

Assinatura: Ricardo Favaro Neto - CPF: 328.742.359-20
Renaldo Silva - CPF: 407.801.631.68

TELEFONES ÚTEIS - ITAQUIRAÍ

Câmara Municipal	(67) 3476 - 1233
Cartório Eleitoral	(67) 3476 - 1211
Conselho Tutelar	(67) 3476 - 1411
Correios	(67) 3476 - 1210
Fórum	(67) 3476 - 1947
Polícia Civil	(67) 3476 - 1233
Polícia Militar	(67) 3476 - 2361
Unidade Básica de Saúde	(67) 3476 - 1964